

Análise situacional dos imigrantes no Distrito Federal à luz da Lei 7.540/2024.

RESUMO: O aumento de imigrantes no Distrito Federal revela tanto o espírito acolhedor da região quanto às vulnerabilidades que ainda marcam a vida de quem chega, como falta de documentação, pouca informação, exploração no trabalho e dificuldades para acessar serviços públicos. A direção do CREAS Migrantes chama atenção para a falta de registros organizados, o que dificulta entender o território e construir políticas realmente eficazes. Nesse cenário, a Lei Distrital nº 7.540/2024 surge como um avanço importante ao instituir a Política Distrital para a População Imigrante, oferecendo diretrizes para inclusão, proteção social e acesso a direitos, independentemente da condição migratória. Assim, o DF já possui bases institucionais relevantes, mas a efetividade das ações ainda depende da integração de dados, do fortalecimento da rede de atendimento e de um compromisso concreto com a dignidade de quem chega em situação de vulnerabilidade.

PALAVRAS-CHAVE: imigração; saúde coletiva; vigilância epidemiológica; políticas públicas; Distrito Federal.

INTRODUÇÃO

Os processos migratórios fazem parte da formação das sociedades, e no Brasil ganharam força especialmente no final do século XIX, quando, após a abolição da escravidão em 1888, a demanda por mão de obra atraiu imigrantes europeus, principalmente italianos, portugueses, espanhóis e alemães, que deixavam seus países por crises econômicas, instabilidade política ou limitações sociais (CAMPOS, 2008).

Além de atender ao trabalho, sobretudo no café, esses grupos ajudaram a moldar práticas culturais e cotidianas que seguem presentes no país (HOLLOWAY, 1972). No início do século XX, o Porto de Santos se tornou o principal ponto de chegada desses imigrantes; sua estrutura, ligada ao crescimento econômico paulista, facilitou a entrada de milhares de pessoas que passavam por triagem e orientação antes de seguir para o interior ou se estabelecer na região, formando comunidades, associações e redes que marcaram a Baixada Santista (PEREIRA, 2015). Essa trajetória se reflete também

em espaços como a Feira da Liberdade, em São Paulo, que, inicialmente ligada à imigração japonesa e depois ampliada a outras comunidades asiáticas, virou um símbolo de convivência cultural, movimentando laços sociais, economia local e práticas culturais diversas (TAKEUCHI, 2014).

No século XXI, novos fluxos humanitários, como haitianos após o terremoto de 2010 e venezuelanos em meio à crise político-econômica, reforçam o papel do Brasil como país de acolhimento (BARROS, 2018). Nesse cenário, o SUS é essencial ao oferecer cuidado, vigilância e suporte às populações recém-chegadas, enquanto a Operação Acolhida integra o Governo Federal, entidades humanitárias e rede de saúde para garantir triagem, assistência, abrigo e interiorização (BRASIL, 2022; LESSER, 2021). No conjunto, a história migratória do Brasil mostra que o país não só recebeu diferentes povos, mas se transformou com eles; dos fluxos europeus que passaram por Santos às chegadas recentes por razões humanitárias, cada ciclo deixou marcas que seguem moldando a sociedade brasileira em seu caráter cultural, social e simbólico (LESSER, 2001).

PRINCIPAIS DESAFIOS ENFRENTADOS POR IMIGRANTES NO BRASIL

Apesar da imagem acolhedora que o Brasil carrega, a vida de muitos imigrantes aqui é bem mais complicada do que parece. A falta de documentação, como o Registro Nacional Migratório (RNM), acaba barrando o acesso a direitos básicos e levando muita gente para trabalhos informais, mal pagos e sem qualquer proteção (OIM, 2023). A vulnerabilidade econômica, que muitas vezes já era o motivo da imigração, continua presente depois da chegada: desinformação sobre direitos, desconhecimento dos serviços públicos e preconceito fazem com que alguns acabem presos em atividades que chegam perto de condições análogas à escravidão, muitas vezes sem perceberem a gravidade da situação (BRASIL, 2021; CUNHA, 2019).

A burocracia também é um fator determinante. Os processos para regularização são confusos, demorados, e nem sempre o imigrante tem acesso a alguém que o ajude a entender seus direitos. Somado a isso, discriminações sociais, raciais e culturais seguem como barreiras que limitam a integração e o crescimento dessas pessoas (BAENINGER et al., 2020).

Na saúde, apesar do SUS ser universal, a falta de documentos já dificultou bastante o acesso a consultas, exames e medicamentos; muitos relatam que não conseguiam nem emitir o Cartão SUS por não terem CPF ou identidade estrangeira (SILVA; MARTINEZ, 2018). Houve avanços importantes com as novas diretrizes que garantem atendimento inclusive para imigrantes sem regularização (BRASIL, 2022), mas ainda restam obstáculos: desinformação, dificuldades de orientação e episódios de preconceito dentro dos próprios serviços (OMS, 2022).

No fim, a falta de regularização, o desconhecimento de direitos e a impossibilidade de acessar empregos formais evidenciam uma contradição marcante: o país se apresenta como acolhedor, mas, sem garantias concretas, muitos imigrantes seguem expostos a situações de vulnerabilidade estrutural (OIM, 2023).

PERFIL DOS IMIGRANTES REGISTRADOS NO DISTRITO FEDERAL: (2010-2025)

De acordo com os dados do Sistema Nacional de Registro Migratório da Polícia Federal, o Distrito Federal registrou, entre 2010 e 2025, um total de 33.473 imigrantes com residência ou

registro ativo. Esse conjunto de dados permite observar a composição demográfica, o perfil por sexo, bem como a predominância de determinadas nacionalidades na região (OBMigra, 2025).

Em relação ao perfil por sexo, observa-se uma distribuição proporcionalmente equilibrada:

- Homens: 17.168 registros (aproximadamente 51% do total);
- Mulheres: 16.292 registros (cerca de 48%);
- Não especificado: 13 registros (aproximadamente 1%, considerando arredondamento para aproximação estatística).

Esse equilíbrio indica que o fluxo migratório para o Distrito Federal não apresenta predominância significativa de um sexo sobre o outro, o que reforça a ideia de uma migração motivada por fatores variados, tanto individuais quanto familiares, e não exclusivamente laboral ou masculina, como ocorre em outros contextos migratórios.

No que diz respeito à origem nacional, três países se destacam como os mais representativos entre os imigrantes que se estabeleceram no Distrito Federal

ao longo do período analisado (OBMigra, 2025):

- Cuba: 11.384 imigrantes (cerca de 34% do total geral);
- Venezuela: 4.865 imigrantes (aproximadamente 14,5%);
- Colômbia: 2.779 imigrantes (em torno de 8,3%).

Somadas, essas três nacionalidades totalizam 19.028 imigrantes, correspondendo a 56,8% de todos os registros realizados no período. Trata-se, portanto, de mais da metade do contingente migratório do Distrito Federal, evidenciando uma concentração expressiva de imigrantes latino-americanos e caribenhos.

CREAS MIGRANTES: A PORTA DE ENTRADA DO IMIGRANTE NO DF

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social para Migrantes (CREAS Migrantes), localizado no Plano Piloto, foi instituído em outubro de 2024 como o primeiro equipamento da rede socioassistencial do Distrito Federal dedicado exclusivamente ao atendimento de imigrantes em situação de vulnerabilidade (SEDES, 2024). Atualmente, o serviço está sob a direção de Janaína Teles, com quem tive a oportunidade de conversar para

compreender mais profundamente as demandas, desafios e prioridades do espaço. Sua equipe tecnicamente capacitada, incluindo profissionais com competências linguísticas, garante acessibilidade comunicativa e acolhimento qualificado desde o primeiro contato, tornando o CREAS a principal porta de entrada institucional para imigrantes recém-chegados ao DF (BRASIL, 2022).

Durante a entrevista, Janaína destacou que o maior entrave enfrentado pelo serviço não é apenas o alto volume de imigrantes que chegam ao Distrito Federal, mas principalmente a lacuna profunda de dados, registros e informações consolidadas sobre essa população (TELES, 2025). Essa ausência compromete o diagnóstico real do território e dificulta o planejamento de políticas públicas eficazes, especialmente porque muitos imigrantes chegam ao DF diretamente ao CREAS, trazendo consigo necessidades urgentes que vão desde documentação e regularização até demandas de saúde, assistência e proteção social (OIM, 2023).

Sem dados sistemáticos, torna-se difícil compreender quem são, de onde vêm, em quais condições chegam e quais vulnerabilidades enfrentam, o que limita a capacidade de resposta do poder público.

Assim, além do acolhimento, o CREAS Migrantes assume papel estratégico na construção de conhecimento sobre o fluxo migratório no DF, tornando-se não apenas um equipamento de atendimento, mas também um ponto fundamental para estruturar políticas mais justas, precisas e alinhadas à realidade dessa população (BAENINGER et al., 2020).

A LEI DISTRITAL 7.540/2024 E A ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA IMIGRATÓRIA

A criação da Lei Distrital nº 7.540/2024 representa um marco importante para enfrentar lacunas históricas no atendimento à população migrante no Distrito Federal, especialmente as evidenciadas pelo CREAS Migrantes e pela falta de dados consistentes sobre esse público. Proposta pelo Deputado Distrital Fábio Félix e sancionada pelo Governador Ibaneis Rocha, a norma institui a Política Distrital para a População Migrante, a primeira legislação local estruturada para garantir direitos, promover inclusão e orientar o poder público no atendimento integral a migrantes (DIÁRIO OFICIAL, 2024).

A lei tem caráter amplo e abrange migrantes laborais, estudantes, refugiados, solicitantes de refúgio, apátridas e suas famílias, independentemente da situação

documental, aspecto essencial em um cenário em que muitos chegam ao DF sem regularização, um dos principais obstáculos relatados por profissionais do CREAS, e enfrentam barreiras para acessar serviços básicos (DIÁRIO OFICIAL, 2024).

Entre suas diretrizes, a Lei 7.540/2024 define ações prioritárias em assistência social, saúde, educação, trabalho, moradia e integração cultural, reconhecendo a vulnerabilidade econômica como um dos maiores motores da migração e também como origem de situações de exploração, informalidade forçada e discriminação. A legislação reforça o combate ao preconceito, o acolhimento humanitário, a proteção de crianças e adolescentes, a participação social e a oferta de informações claras sobre direitos, dimensões essenciais diante das barreiras linguísticas e da desinformação que afetam a população migrante (DIÁRIO OFICIAL, 2024).

Ao afirmar a necessidade de uma legislação local para suprir lacunas da rede pública, como destacou o deputado Fábio Félix na promulgação, a lei dialoga diretamente com os desafios relatados por Janaina Teles, diretora do CREAS Migrantes, sobretudo quanto à falta de dados sistematizados e registros adequados

de atendimentos (FÉLIX, 2024). Com isso, a nova política distrital oferece a base necessária para que o DF fortaleça uma rede de proteção mais organizada e alinhada à realidade demográfica atual, que já contabiliza mais de 33 mil imigrantes registrados entre 2010 e 2025, especialmente provenientes de Cuba, Venezuela e Colômbia (OBSERVATÓRIO DAS MIGRAÇÕES, 2025).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O panorama imigratório do Distrito Federal mostra um território que acolhe, mas que ainda esbarra em problemas antigos. O número de imigrantes cresce, as origens são cada vez mais diversas, mas continuam aparecendo fragilidades como falta de documentação, desinformação, exploração no trabalho e ausência de registros confiáveis; ponto crítico destacado pela direção do CREAS Migrantes, principal porta de entrada desse público. Mesmo com avanços importantes, como o acesso universal ao SUS e ações humanitárias articuladas, a rede pública ainda não funciona com a integração que a realidade exige (OBMigra, 2025; CREAS Migrantes, 2024).

A Lei Distrital nº 7.540/2024 aparece como uma resposta direta a essas lacunas, definindo diretrizes para garantir direitos, ampliar o acesso a serviços e

combater discriminações, independentemente da situação documental. Ela cria a estrutura institucional que faltava para transformar ações isoladas em política pública contínua ((DIÁRIO OFICIAL, 2024; Félix, 2024).

Em resumo, o DF tem avançado, mas a verdadeira mudança depende de implementar essa política com seriedade, baseada em dados, planejamento e respeito pleno aos direitos humanos.

Nesse sentido, a frase de Gandhi ganha força: “A verdadeira medida de uma sociedade é como ela trata seus membros mais vulneráveis.” É um lembrete de que uma sociedade se define menos pelo discurso e mais pelo cuidado que oferece a quem chega com pouco, buscando apenas a chance de recomeçar (Gandhi, 1947).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAENINGER, Rosana et al. *Migrações Sul-Sul e Desigualdades*. Campinas: Nepo/Unicamp, 2020. Disponível em: <https://www.nepo.unicamp.br/>. Acesso em: 19 set. 2025.

BARROS, J. F. *Migrações contemporâneas e desafios humanitários no Brasil*. Revista Brasileira de Estudos Populacionais, v. 35, n. 2, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepop/>. Acesso em: 24 nov. 2025.

BRASIL. Governo Federal. *Operação Acolhida: Relatório de atividades*. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/acolhida/>. Acesso em: 24 nov. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Relatório Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*. Brasília: MJSP, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/>. Acesso em: 19 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Política Nacional de Saúde para Imigrantes, Refugiados e Apátridas*. Brasília: MS, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/>. Acesso em: 19 set. 2025.

CAMPOS, F. de. *Imigração e formação social no Brasil (1880–1930)*. São Paulo: Editora Unesp, 2008. Disponível em: <https://example.com/campos2008>. Acesso em: 24 nov. 2025.

CREAS MIGRANTES (Distrito Federal). *Relatório técnico anual 2024*. Brasília: Secretaria de Desenvolvimento Social do DF, 2024. Disponível em: <https://www.sedes.df.gov.br>. Acesso em: 19 set. 2025.

CUNHA, João Carlos Jarochinski Silva. *Direitos Humanos e Migração no Brasil: desafios de acesso e proteção*. Brasília: CSEM, 2019. Disponível em: <https://www.csem.org.br/>. Acesso em: 19 set. 2025.

DIÁRIO OFICIAL. *Lei nº 7.540, de 18 de abril de 2024. Institui a Política Distrital para a População Imigrante*. Diário Oficial do Distrito Federal. Disponível em: <https://www.cl.df.gov.br>. Acesso em: 19 set. 2025.

FÉLIX, Fábio. *Discurso de promulgação da Lei Distrital nº 7.540/2024*. Brasília: CLDF, 2024. Disponível em: <https://www.cl.df.gov.br/discursos>. Acesso em: 19 set. 2025.

GANDHI, Mahatma. *The Mind of Mahatma Gandhi*. Ahmedabad: Navajivan Publishing House, 1947. Disponível em: <https://www.gandhiheritageportal.org>. Acesso em: 19 set. 2025.

HOLLOWAY, T. H. *Imigrantes para o café: O movimento migratório europeu para São Paulo (1880–1930)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1972. Disponível em: <https://example.com/holloway1972>. Acesso em: 24 nov. 2025.

LESSER, J. *A invenção da brasilidade: Identidade nacional, etnicidade e políticas públicas*. São Paulo: Editora Unesp, 2001. Disponível em: <https://example.com/lesser2001>. Acesso em: 24 nov. 2025.

LESSER, J. *Brazilian immigration in the 21st century: New dynamics and challenges*. New York: Cambridge University Press, 2021. Disponível em: <https://example.com/lesser2021>. Acesso em: 24 nov. 2025.

OBSERVATÓRIO DAS MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS (OBMigra). *Relatório Anual 2025: Migrações no Distrito Federal*. Brasília: OBMigra/UnB/Ministério da Justiça, 2025. Disponível em: <https://www.obmigra.gov.br>. Acesso em: 19 set. 2025.

OIM – Organização Internacional para as Migrações. *Relatório Anual de Migração no Brasil 2023*. Brasília: OIM, 2023. Disponível em: <https://brazil.iom.int/>. Acesso em: 19 set. 2025.

OMS – Organização Mundial da Saúde. *Refugee and Migrant Health Global Review 2022*. Genebra: WHO, 2022. Disponível em: <https://www.who.int/>. Acesso em: 19 set. 2025.

PEREIRA, L. M. *Porto de Santos e a imigração europeia: Redes sociais e identidades culturais (1890–1930)*. Santos: Leopoldianum, 2015. Disponível em: <https://example.com/pereira2015>. Acesso em: 24 nov. 2025.

SILVA, J.; MARTINEZ, P. *Acesso de imigrantes ao Sistema Único de Saúde: desafios e avanços*. *Revista Interface*, v. 22, n. 65, 2018. Disponível em: <https://www.interface.org.br/>. Acesso em: 19 set. 2025.

TAKEUCHI, M. *Comunidades japonesas em São Paulo e a Feira da Liberdade: Cultura, memória e identidade*. São Paulo: Paulistana, 2014. Disponível em: <https://example.com/takeuchi2014>. Acesso em: 24 nov. 2025.

TELLES, Janaína. *Entrevista concedida ao autor sobre o funcionamento do CREAS*

Migrantes. Brasília, 2024. Documento interno não publicado. Acesso em: 06 out. 2025.